

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 382/2024

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO IGUAÇU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 382/2024

Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu.

Artigo 1º Ficam reconhecidos os direitos da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu, incluindo todos os corpos d'água e seres vivos que nela existam naturalmente ou com quem ela se relaciona, na medida em que são integrados e interdependentes.

Artigo 2º Dentre os direitos da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu estão os de:

I - manter seu fluxo natural e em quantidade suficiente para garantir a saúde do ecossistema;

II - nutrir e ser nutrida pela mata ciliar e as florestas do entorno e pela biodiversidade endêmica;

III - existir em condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;

IV - relacionar-se com os seres humanos por meio da sua identificação biocultural, por meio de práticas espirituais, de lazer, pesca artesanal, agroecologia e demais atividades compatíveis com os demais direitos;

V - indenização por eventuais danos e degradação.

Artigo 3º É assegurada à Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu a proteção por meio de representação judicial na forma da lei.

Parágrafo único. Qualquer cidadão é parte legítima para exigir, administrativamente ou judicialmente, o cumprimento dos direitos da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu, bem como pleitear a reparação por danos ou violações, inclusive os de caráter difuso.

Artigo 4º Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo específico, conforme determina a Lei Federal Nº 7.347/1985, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir seu fiel cumprimento.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu é a maior do Paraná, com mais de 70 mil km², sendo mais de 80% desta área



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

localizada no Paraná. Esta Bacia abriga mais de 4,5 milhões de pessoas, majoritariamente em áreas urbanas, o que representa quase metade da população do Estado. A demanda de recursos hídricos nesta Bacia corresponde a quase 30% do consumo total de água no Paraná, sendo mais de 80% para abastecimento público.

Esta bacia abriga também uma diversidade de ecossistemas que são essenciais para a manutenção da biodiversidade regional. Os corpos d'água e os seres vivos que nela habitam formam um complexo sistema interdependente, cujo equilíbrio é vital para a sustentabilidade ambiental.

A saúde da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu também está diretamente ligada à qualidade de vida das populações que dela dependem, e vice-versa. Milhares de paranaenses utilizam suas águas para consumo, agricultura, pesca e recreação. Além disso, a bacia é uma fonte significativa de energia hidrelétrica. Portanto, a degradação desses recursos naturais compromete a segurança hídrica, a produção agrícola e a geração de energia, afetando negativamente a economia regional.

Em respeito aos princípios da sustentabilidade e da justiça socioambiental, este projeto de lei busca assegurar que os benefícios proporcionados pela Bacia do Rio Iguaçu sejam preservados e melhorados para as presentes e futuras gerações.

O reconhecimento dos direitos da Bacia do Rio Iguaçu ganha ainda mais relevância frente ao contexto de crise climática global que estamos enfrentando.

Do ponto de vista da competência legislativa, o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal, menciona explicitamente que a competência para legislar sobre "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição" é **concorrente**. Isso permite que os Estados legislem detalhadamente sobre questões ambientais, desde que respeitem as normas gerais estabelecidas pela União.

O reconhecimento de direitos a entidades naturais segue uma tendência crescente no direito ambiental contemporâneo, que busca inovar na proteção dos recursos naturais. Em 2008, o Equador se tornou o primeiro país no mundo a consagrar os direitos da natureza em sua Constituição. O artigo 71 reconhece que a natureza tem o direito de existir, persistir, manter e regenerar seus ciclos de vida, estrutura, funções e processos evolutivos.

Outro exemplo notável aconteceu nos Estados Unidos, onde a cidade de Toledo, Ohio, aprovou a "Lake Erie Bill of Rights" em 2019, reconhecendo o Lago Erie como tendo direitos à existência, regeneração e manutenção.

Nesta linha, o reconhecimento do Rio Whanganui, na Nova Zelândia, e do Rio Atrato, na Colômbia, como sujeitos de direitos, reforçam a eficácia e a necessidade de tal abordagem.

Atualmente no Brasil há iniciativas similares, especialmente em nível municipal. Bonito e Paudalho, municípios de Pernambuco, foram os primeiros a reconhecerem os direitos da natureza, em 2017 e 2018, respectivamente. Florianópolis, em Santa Catarina, fez o mesmo em 2019. Em 2022, o município mineiro de Serro também atualizou sua legislação para conferir à natureza a titularidade dos direitos de "existir, prosperar e evoluir". E mais recentemente, em 2023, foi a vez do município José de Freitas, no Piauí.

No mesmo sentido, o rio Laje, em Guajará-Mirim, Rondônia, foi reconhecido este ano pela legislação municipal como um ente vivo e sujeito de direitos. Em nível estadual, os direitos da natureza estão sendo discutidos nas Assembleias Legislativas da Bahia, Minas Gerais e Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sendo assim, como já experimentado em outros lugares do Brasil e do mundo, o reconhecimento de direitos à Bacia do Rio Iguaçu permitirá a defesa mais efetiva de seus interesses em face de degradações e intervenções humanas prejudiciais, garantindo assim seu equilíbrio ecológico para as presentes e futuras gerações, como prevê nossa Constituição Federal.

Este projeto de lei não apenas inova ao conferir direitos à Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu, mas também reafirma o compromisso do Estado do Paraná com a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e a promoção da justiça socioambiental.

A aprovação desta lei é um passo decisivo para assegurar que a Bacia do Rio Iguaçu continue a ser uma fonte de vida e riqueza para todos os paranaenses, garantindo a preservação de sua integridade ecológica e o bem-estar das comunidades que dela dependem, com resiliência socioambiental e segurança hídrica para a região.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **382** e o código CRC **1C7B1F8E6E3F5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16283/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 382/2024**.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16283** e o código CRC **1D7F1D8D6A5C2CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16284/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16284** e o código CRC **1F7B1C8C6E5C2CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 10244/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 19:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10244** e o código CRC **1E7B1F8F6C5F8CC**